



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 551

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA | 2 |
| Atos Oficiais                   | 2 |
| Decretos                        | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Granada**

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### **Câmara Municipal de Nova Granada**

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 551

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 187/2021 23 DE MARÇO DE 2021

*DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES  
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS  
DE CONTINGÊNCIA AO VÍRUS  
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA  
GRANADA –SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais do Plano São Paulo dispostas no Decreto Estadual 65.563.

CONSIDERANDO o atual cenário do comércio Granadense e a extrema necessidade de regularização de horários de funcionamento.

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo divulgou no dia 11/03/2021 a Fase Emergencial do Plano São Paulo.

#### DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, deverão trabalhar obrigatoriamente em regime de teletrabalho (home office) os seguintes serviços essenciais:

- I- Escritórios em geral e atividades administrativas;
- II -Serviços de tecnologia da informação;
- III- Telecomunicações.
- IV- Repartições de administração pública;

Parágrafo único: Os serviços essenciais de energia, água e esgoto, coleta de lixo, zeladoria, assistência

social, saúde e afins permanecerão com suas atividades normais.

Artigo 2º- Deverão trabalhar obrigatoriamente por Drive Thru ou Delivery, ficando expressamente proibido o atendimento presencial, bem como a entrada de clientes para retirada/pagamentos, nos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- Comércio de material de construção;
- II- Estabelecimentos comerciais (comércio em geral);
- III- Restaurantes, bares, lanchonetes e afins;
- IV- Comércio de produtos eletrônicos;
- V- Lojas de conveniência.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos que não possuírem estrutura de Drive Thru, fica permitida a retirada rápida, sem entrada no estabelecimento.

Artigo 3º- Os seguintes estabelecimentos essenciais poderão trabalhar com atividades presenciais, SEM CONSUMO LOCAL, com uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes:

I- Clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimento de saúde animal, realizando, com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez.

II- As fábricas e indústrias poderão funcionar com limitação de 40% da capacidade, observadas as recomendações inerentes a segurança e prevenção de contágio entre os funcionários.

III- Oficinas de veículos automotores/bicicletas e borracharias, devendo permanecer no local apenas os funcionários, permitido aos clientes somente a entrega e retirada de seus veículos.

IV- Serviços de saúde e hospitais: 24 horas por dia de segunda à domingo.

V- Farmácias e drogarias poderão funcionar de segunda à domingo das 06:00h às 22:00h com no máximo 2 (dois) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

VI- Os Supermercados e hipermercados poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 20:00 horas, devendo observar o máximo de 40 pessoas simultâneas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 551

Página 3 de 3

no interior do estabelecimento com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo seguir as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas.

VII- As padaria e açougues poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00h às 20:00h e aos domingos das 06:00h às 14:00h com no máximo 5 (cinco) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

VIII- Mercarias e afins poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00h às 20:00h e aos domingos das 06:00h às 14:00h com no máximo 10 (dez) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

IX- Sorveterias e afins poderão funcionar de segunda à domingo até as 22:00h com no máximo 3 (três) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

Parágrafo único: em caso de filas em calçadas, as mesmas deverão ser organizadas com marcações e orientações pertinentes ao distanciamento sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

Artigo 4º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em sistema Drive Thru e Delivery de segunda à domingo até as 23:00 horas.

Artigo 5º- Os serviços denominados “não essenciais”, quais sejam, lojas de roupas e acessórios, calçados, eletrodomésticos, móveis, papelarias e demais lojas e comércios similares, não poderão realizar atendimento presencial devendo ficar com portas fechadas, podendo realizar atendimento por telefone ou aplicativos de celulares, sendo que a entrega de produtos e mercadorias bem como recebimento de valores deve ser à domicílio (Delivery) ou Drive Thru.

Artigo 6º- Permanecem suspensas:

I- A realização de missas, cultos e encontros presenciais de quaisquer igrejas e demais templos religiosos;

II- Atividades presenciais em escolas públicas e privadas;

III - Manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros, salões de beleza e afins;

VI – Academias e afins;

V- Clubes.

Artigo 7º- Os postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias das 06:00 às 22:00 horas.

§1º Entende-se por postos de combustíveis apenas as bombas de abastecimento.

Artigo 8º- Fica autorizado, a partir do dia 29/03/2021 as atividades presenciais nas instituições privadas de ensino, com capacidade de no máximo 35% da capacidade dos alunos, nos termos do Decreto Estadual 65.563.

Artigo 9º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos 184/2021 e 185/2021, ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 23 de março de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL